



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 2110

ANO 11

Quinta-Feira, 28 de dezembro de 2023

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do 9º suplente do Conselho Tutelar da 1ª Região.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA-CMDCA/SR, no uso de suas atribuições conforme a Lei 1653/2015;

CONSIDERANDO o pedido de afastamento da Conselheira Tutelar **Sra. LUDIMILLA KARLA VITURINO DOS SANTOS FERNANDES (Titular)** para gozo de férias, assegurado pela Lei Federal nº 12.696/2012.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1653/2015, art.93, ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará a/o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

CONSIDERANDO a desistência do 6º Suplente em assumir a função de Conselheiro Titular no gozo de Férias da Sra. LUDIMILLA KARLA VITURINO DOS SANTOS FERNANDES (Conselheira Titular)

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar e empossar a senhor **ELY AVELINO DA SILVA (9º Suplente da 1ª Região)** para assumir a função de Conselheiro Tutelar, no período de 20 de Dezembro de 2023 a 19 de Janeiro de 2024, mediante a desistência do 6º Suplente da 1ª Região.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se;

Santa Rita, 26 de Dezembro de 2023.

Dorivan Francisco Ramos
Coordenador do CMDCA/SR

Secretaria de Administração e Gestão Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 023/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Virgínio Veloso Borges –, S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita - PB, às 09:30 horas do dia 23 de janeiro de 2024, Tomada de Preço do tipo menor valor global para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO ESTÁDIO “TEIXEIRÃO”, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.** Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99812-1795. E-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com. Edital: <https://santarita.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e www.tce.pb.gov.br.

Santa Rita - PB, 28 de Dezembro de 2023.

MARIA NEUMA DIAS
Presidente – CPL/PMSR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que fará realizar, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Virgínio Veloso Borges –, S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita - PB, às 10:00 horas do dia 17 de janeiro de 2024, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL, ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.** Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99812-1795. E-mail: pmsrpregoeletronico@gmail.com. Edital: <https://santarita.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e www.tce.pb.gov.br.

Santa Rita - PB, 28 de Dezembro de 2023.

MARIA NEUMA DIAS
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

O pregoeiro e equipe de apoio, torna público que realizará o Pregão Eletrônico 111/2023, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARA DUPLA**



COM FREEZER DE CONSERVAÇÃO DE VACINA/MEDICAMENTOS DE 240 L, PARA SEREM UTILIZADOS NAS SALAS DE VACINAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB, para às 09h00m do dia 11 de Janeiro de 2024. Esclarecimentos:

www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital:
<https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>;
www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Rita/PB, 28 de Dezembro de 2023.

Giovanni José Nascimento da Silva
Pregoeiro/PMSR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que fará realizar, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Virgínio Veloso Borges –, S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita - PB, às 10:00 horas do dia 19 de janeiro de 2024, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, para: REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRANSCÉPTOR DE RADIO FIXO, MÓVEL E PORTÁTIL, COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL PADRÃO TETRA DIMETRA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, A SER UTILIZADO NA OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA – PB. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99812-1795. E-mail: pmsrpregoeletronico@gmail.com. Edital: <https://santarita.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e www.tce.pb.gov.br.

Santa Rita - PB, 28 de Dezembro de 2023.

MARIA NEUMA DIAS
Pregoeira Oficial

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023. 1.0 - DO OBJETIVO. - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA/PB. **2.0 - DO RESULTADO.** - R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 50.432.500/0001-70 - VALOR R\$: 45.064,00. Publique - se e cumpra-se. Santa Rita - PB, 27 de Dezembro de 2023. **CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BFRAN SERVIÇOS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE 'NAGIBE' PARA O VERÃO MAIS, NO BALNEÁRIO DAS ÁGUAS MINERAIS, NO BAIRRO DO AÇUDE NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB: Inexigibilidade de Licitação nº IN00156/2023. VIGÊNCIA: Até 28/02/2024, considerada da data de sua assinatura. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00760/2023 - 28.12.23 - BFRAN SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 40.780.748/0001-79 – VALOR R\$: 40.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IGAPO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE 'GERA ALMEIDA' PARA O VERÃO MAIS, NO BALNEÁRIO DAS ÁGUAS MINERAIS, NO BAIRRO DO AÇUDE NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB: Inexigibilidade de Licitação nº IN00157/2023. VIGÊNCIA: Até 28/02/2024, considerada da data de sua assinatura. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00761/2023 - 28.12.23 - IGAPO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA – CNPJ: 24.463.706/0001-58 – VALOR R\$: 25.000,00.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 542/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 123/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: JT COMÉRCIO E SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA
CNPJ: 14.088.010/0001-35
OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 542/2022, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA/PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUS ALTERAÇÕES POSTERIORES
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023
CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO
CONTRATADA: P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 32.246.491/0001-41

OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO CONTRATO Nº 133/2022, PERFAZENDO O VALOR EM REAIS DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RESERVAS DE DIÁRIAS EM HOTEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 65, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023

JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA CRUZ

CHEFE DE GABINETE INTERINO

SHOW DE 'NAGIBE' PARA O VERÃO MAIS, NO BALNEÁRIO DAS ÁGUAS MINERAIS, NO BAIRRO DO AÇUDE NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BFRAN SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 40.780.748/0001-79 – VALOR R\$: 40.000,00.

Santa Rita - PB, 28 de Dezembro de 2023.

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE

SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00157/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00157/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IGAPO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, REFERENTE AO SHOW DE 'GERA ALMEIDA' PARA O VERÃO MAIS, NO BALNEÁRIO DAS ÁGUAS MINERAIS, NO BAIRRO DO AÇUDE NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IGAPO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA – CNPJ: 24.463.706/0001-58 – VALOR R\$: 25.000,00.

Santa Rita - PB, 28 de Dezembro de 2023.

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE

SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00156/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00156/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BFRAN SERVIÇOS LTDA, REFERENTE AO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.176/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÚNICA À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE SANTA RITA PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social única no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a entidade de direito privado sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE SANTA RITA, com sede na Rua Doutor Sobral Pinto, nº 130, Bloco 01, Loteamento Cime I, Tibiri, Santa Rita - PB, CEP 58.300-970, CNPJ nº 32.293.661/0001-49, reconhecida como de utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 2.126, de 23 de outubro de 2023, destinada para promover o esporte amador no Município de Santa Rita-PB.

Art. 2º - Fica a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE SANTA RITA obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer (SECDTUR), até a data de 30/06/2024.

Parágrafo único. Caso a entidade indicada nesta Lei não tenha suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, ou que não preste contas à SECDTUR, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder à necessária suplementação, transferência, transposição e remanejamento de crédito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.140, de 12 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 28 de Dezembro de 2023.

Emerson Fernandes A. Panta

Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2023**

INSTITUI A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 001/2021 E SEUS ADITIVOS, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 56 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a avaliação do nível de desempenho da entidade Conveniada no tocante a execução dos termos do Convênio;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovar o cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo, quanto ao alcance dos indicadores de desempenho estabelecidos no Convênio, nos termos da cláusula nona do Instrumento de Convênio;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento e avaliação do Convênio nº 001/2021 e seus aditivos, firmado com a Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho, para acompanhamento do Instrumento de Convênio no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Art. 2º A Comissão terá acesso aos documentos da CONVENIADA e/ou do CONVENIENTE que tenham relação direta com o objeto do Convênio.

Art. 3º Caberá a Comissão emitir relatório mensal de desempenho da CONVENIADA, no que se refere ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Documentos Descritivo, indicando o percentual de parcela variável que deverá ser repassado à CONVENIADA em função do nível de desempenho apurado no período avaliado.

Parágrafo único – A avaliação das metas quantitativas constantes no Documento Descritivo servirá de subsídio para o acompanhamento da execução do Convênio, bem como para construção de indicadores.

Art. 4º A Comissão será composta por 4 (quatro) membros indicados pela Secretaria de Saúde e 4 (quatro) membros indicados pela Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho, assim dispostos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<u>Titulares:</u>	
- Paulo Henrique da Silva Cunha; - Erony Felix da Costa Andrade.	
<u>Suplentes:</u>	
- Daniele Pereira da Silva. - Ediane Bento da Silva.	

FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO	
<u>Titulares:</u>	
- Kallyndicer Aparecida Alves. - Maria Lindauria Lima Gomes.	
<u>Suplentes:</u>	
- Antônia Eliavania Lima Freitas. - Fernanda Alves da Silva.	

Art. 5º Os membros da Comissão que fazem parte da Secretaria de Saúde terão seus vencimentos acrescidos em 50% (cinquenta por cento) a título de gratificação por exercício da respectiva função, nos termos do art. 57 da Lei Municipal Complementar nº 16, de 06 de julho de 2018 e nos termos do item 9.2.3 da Cláusula Nova do Instrumento de Convênio.

Art. 6º A Comissão terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à um de outubro de dois mil e vinte e três, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita, Paraíba, 28 de dezembro de 2023.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito



CONVÊNIO N.º 01/2023

Convênio que entre si celebram o Município de Santa Rita, o Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita e a Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho, por meio do Hospital e Maternidade Governador Flávio Ribeiro Coutinho, para prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidades aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 09.159.666/0001-61, com sede na Rua Juarez Tavora, 93, CEP 58.300-410, nesta cidade, representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 827.071.464-04, portador da Cédula de Identidade nº. 1.513.029, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, inscrito no CNPJ sob nº 08.694.222/0001-63, CNES nº 5416604, com sede a Av. Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, nesta Cidade, doravante denominados CONVENIENTES, e do outro lado a FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, ATRAVÉS DO HOSPITAL E MATERNIDADE GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, com sede na Praça Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, CNPJ nº. 09.433.715/0001-02, CNES Nº 2592746, neste ato representada pela sua Presidente MARIA SUELY DE LIMA, brasileira, solteira, religiosa, portadora da cédula identidade nº 4.496.192 SSP-PB e CPF nº. 227.180.874-04, de conformidade com o Estatuto Social, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Portaria GM/MS Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017, resolvem de comum acordo, celebrar o **Convênio para Prestação de Serviços**, e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Convênio tem por objetivo integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes da população própria e referenciada, bem como estabelecer as obrigações e os encargos de seus partícipes, correspondentes à execução, pela CONVENIADA, de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia, a serem prestados, conforme o Documento Descritivo (ANEXO I), previamente definido entre os celebrantes, parte integrante do presente instrumento.

1.2- O presente instrumento não implica em nenhuma concessão de exclusividade às partes, podendo a livre arbítrio e a qualquer tempo, contratar com terceiros para o exercício de atividades semelhantes, inclusive na mesma área de atuação objeto deste instrumento.

1.3- Para cumprimento do objeto do Convênio, a CONVENIENTE se obriga a oferecer os recursos necessários ao seu atendimento conforme descrito nas portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que devem estar de acordo com o Documento Descritivo.

2.1.1- O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de natureza emergencial se realizará em conformidade com as normas e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, tomando por base a Portaria GM/MS nº. 2.048/2002 e alterações.

2.1.2- Caberá à CONVENIADA o encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

2.1.3- Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela CONVENIADA, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da CONVENIENTE.

2.1.4- As prescrições de medicamentos observarão a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos criados pela Comissão de Ética Médica da CONVENIADA.

2.1.5- Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS.

2.1.6- Os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1.7- Deve ser garantida a gratuidade das ações e serviços executados em decorrência do presente Convênio aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1.8- Qualquer alteração da despesa deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvando-se que os atendimentos realizados na urgência e emergência serão pagos pela CONVENIENTE, até o limite estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

3.1- O atendimento dos casos de urgência e emergência será realizado com a observância dos itens a seguir:

3.1.1- a CONVENIADA deve garantir a não interrupção, sob hipótese alguma, do fornecimento dos insumos e materiais necessários ao funcionamento integral da Urgência e Emergência, incluindo os demais membros da equipe da Urgência, bem como não poderá ser interrompida a continuidade do tratamento necessário aos usuários do SUS, respondendo a CONVENIADA Administrativa, Civil e Penalmente pela não observância deste item, sendo mantida a redação da Cláusula Décima Quinta do Convênio, que trata das situações de denúncia contratual, exceto em caso de atraso ou inadimplemento das CONVENIENTES em relação às obrigações oriundas deste instrumento, em especial quanto aos repasses constantes na Cláusula Décima Primeira

3.1.2- A CONVENIADA deverá disponibilizar para cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados.

3.1.3- Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA, ressalvados os casos previstos neste em que haja possibilidade de cessão de profissionais por parte da Secretaria Municipal de Saúde.



3.2- Para os efeitos deste Convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

3.2.1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

3.2.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

3.2.3 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou se por este autorizado;

3.2.4 - O profissional que, não estando incluído nas categorias anteriores, é admitido pela CONVENIADA nas suas instalações para prestar serviço.

3.3- Equiparam -se ao profissional autônomo definido nos itens 3.2.3 e 3.2.4 a empresa, o grupo, a sociedade, associação ou conglomerado de profissionais que atuem na área de saúde.

3.4- A CONVENIADA não poderá receber do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) nos termos deste Convênio.

3.5- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA o pessoal que contratar para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENIENTE ou para o Ministério da Saúde.

3.6- A CONVENIADA deverá requerer ao CONVENIENTE o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

3.6.1 -Certificado de Entidade de fins Filantrópicos ;

3.6.2-Alvará Sanitário;

3.6.3-Certidão Negativa de Débitos junto à Seguridade Social (INSS);

3.6.4-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.6.5-Certidão de Regularidade referente ao FGTS;

3.6.6-Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

3.6.7-Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

3.6.8-Prova de regularidade junto à Fazenda Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

4.1- São encargos em comum das partes signatárias deste Instrumento:

4.1.1- Anualmente, elaborar e aprovar o Documento Descritivo e contribuir para o cumprimento de metas qualitativas e quantitativas.

4.1.2- Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Convênio, através da indicação de seus representantes e do fornecimento das informações requisitadas.

4.1.3- Contribuir para a elaboração e implantação de protocolos técnicos de atendimento.

4.1.4 - Aprimorar os serviços de atenção à saúde.

4.1.5- Desenvolver estratégias estabelecidas no Convênio para cumprimento das metas estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

5.1- Caberá à CONVENIADA, na execução do presente Convênio, buscar atingir integralmente todas as metas e indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, e ainda:

5.1.1- Obriga-se a CONVENIADA a oferecer aos pacientes todos os recursos necessários e/ou viabilizar seu atendimento nas redes de saúde;

5.1.2- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.1.3- A CONVENIADA terá responsabilidade técnica e jurídica por qualquer eventualidade da ausência de médico ou outro profissional na Instituição para executar as funções de interesse aos serviços de saúde;

5.1.4- Aplicar os recursos transferidos pela CONVENIENTE exclusivamente na execução do objeto;

5.1.5- Garantir a não interrupção dos atendimentos de urgência e emergência conveniados que comprometam a rede municipal e/ou estadual de saúde, exceto em caso de atraso ou inadimplemento das CONVENIENTES em relação às obrigações oriundas deste instrumento, em especial, quanto aos repasses constantes na Cláusula Décima Primeira e fornecimento de insumos;

5.1.6- Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo;

5.1.7- Apresentar à CONVENIENTE, sempre que solicitado, a comprovação de cumprimento das metas pactuadas;

5.1.8- Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição.

5.1.9- Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente Termo, sem prévia aprovação do CONVENIENTE, apresentando comunicação formal, via ofício, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, à Secretaria Municipal da Saúde, ainda que essa extinção não venha a impactar nos indicadores pactuados no Documento Descritivo que integra o presente instrumento (não aceito pelo gestor prazo de 30 dias).

5.1.10- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade na CONVENIADA, em razão da execução do objeto do presente instrumento.

5.1.11- Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade na CONVENIADA, em razão da execução do objeto do presente instrumento.

5.1.12- Reconhecer as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, para realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste Convênio.

5.1.13- Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente Convênio, que se fará através da Comissão de Acompanhamento do Convênio, designada por meio de um instrumento legal e ainda em conformidade com o constante no Documento Descritivo supramencionado e considerando, para a pontuação do desempenho da CONVENIADA na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.

5.1.14- Notificar a CONVENIENTE a eventual alteração da razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, estatuto, enviando à CONVENIENTE no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5.1.15- Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os Sistemas da Secretaria Municipal da Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, o Sistema Informações Hospitalares - SIH, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

5.1.16- Informar ao CONVENENTE, em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, os profissionais que serão incluídos ou desligados no CNES.

5.1.17- Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste Convênio no cumprimento do objeto do mesmo.

5.1.18- Alocar os recursos necessários para a execução do objeto deste instrumento.

5.1.19- Participar das políticas prioritárias do SUS.

5.1.20- Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde.

5.1.21- Garantir ações de Vigilância Epidemiológica no âmbito hospitalar, como notificação de agravos de notificação compulsória, deixar disponibilizado no hospital os documentos necessários à investigação epidemiológica, coleta de material para exames e tratamento supervisionado dos agravos quando este for indicado.

5.1.22- Manter afixado em local visível aos seus usuários o nome do médico plantonista, de forma atualizada, garantindo a transparência.

5.1.23 – Garantir a preferência do CONVENENTE no agendamento das cirurgias eletivas, frente à possibilidade de outros Entes Públicos formalizarem contrato com a CONVENIADA.

5.1.24 – Responsabilizar-se pelo agendamento das cirurgias e procedimentos eletivos de demais Entes Públicos em dias e horários distintos dos dias programados para a realização e procedimentos eletivos da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

6.1- Durante todo o período de vigência do presente Convênio, caracterizar-se-ão como obrigações da CONVENENTE, além daquelas expressas na Cláusula Terceira, as do art. 18 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde:

6.1.1- Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Documento Descritivo.

6.1.2- Identificar insuficiências, eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção.

6.1.3- Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

6.1.4- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

6.1.5- Nomear a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

6.1.6- Manter em atividade regular na Comissão de Acompanhamento do Convênio os membros efetivos da CONVENENTE, indicados pelo gestor municipal, na qualidade de representantes da Secretaria Municipal da Saúde.

6.1.7- Analisar os relatórios elaborados pelo Hospital Flávio Ribeiro Coutinho, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

6.1.8- Redistribuir a demanda hospitalar, após notificação de ocupação total de leitos disponíveis e/ou extrapolação dos serviços pactuados.

6.1.9- Comprometer-se em acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na exceção do presente Convênio, que se fará através da Comissão de Acompanhamento do Convênio, designada por meio de um instrumento legal e ainda em conformidade com o constante no Documento Descritivo supramencionado e, considerado, para a pontuação do desempenho da CONVENIADA na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.

6.1.10- A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita deverá contratar a equipe médica plantonista a atuar na Urgência e Emergência do Hospital Flávio Ribeiro Coutinho, bem como poderá contratar qualquer outro profissional médico que atenda outras especialidades, assim como qualquer outro profissional que possa compor a equipe multidisciplinar, que atue em qualquer setor, quando o objetivo for manter o bom funcionamento do nosocômio e atendimento aos usuários do SUS.

6.1.11- A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita deverá contratar profissionais para atuarem na triagem da Urgência e Emergência dos usuários do SUS que se dirijam ao Hospital e Maternidade Governador Flávio Ribeiro Coutinho, para manter o bom funcionamento do nosocômio aos usuários do SUS.

6.1.12- Publicar o extrato do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1.- A CONVENIADA será responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, devendo indenizar por eventuais danos causados a usuários e fornecedores, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, na forma da legislação vigente, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

7.2- A CONVENENTE será responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, respondendo por eventual falha, mora ou descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

8.1- O Documento Descritivo constitui parte integrante e essencial deste Instrumento (Anexo I) e destina-se a estabelecer metas quantitativas e qualitativas que visem ao aprimoramento do processo de atenção à saúde e de gestão hospitalar e deverá conter:

8.1.1- Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

8.1.2- A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

8.1.3- Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

8.1.4- Definição das metas e indicadores de qualidade;

8.1.5- Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:



- 8.1.5.1** - À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização do SUS;
- 8.1.5.2** - Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- 8.1.5.3** - À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- 8.1.5.4** - Definição de indicadores para o acompanhamento de desempenho institucional.
- 8.2-** O Documento Descritivo parte integrante deste Convênio deverá ser elaborado em conjunto entre as partes e terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, quando será negociado um novo Plano Operativo para vigor no biênio subsequente. Entretanto, poderá ser revisto anualmente, de acordo com a necessidade avaliada pela comissão de acompanhamento.
- 8.2.1-** O Documento Descritivo será avaliado no primeiro trimestre a partir da data de assinatura deste Convênio, observando o teto físico das metas pactuadas. No caso da CONVENIADA comprovar, quando da avaliação do primeiro trimestre, um aumento considerável de demanda, demanda esta satisfatoriamente atendida pela CONVENIADA, a Secretaria Municipal de Saúde, após aceite formal da CONVENIADA de que possui capacidade operacional para atender ao aumento de demanda, poderá acrescentar elevação do quantitativo de metas pactuadas, conforme disponibilidade financeiro-orçamentária.
- 8.3-** A elaboração do Documento Descritivo por ambas as partes, incorporando as metas e indicadores estabelecidos naquele programa, podem ainda contemplar outras metas relativas à:
- 8.3.1-** À educação permanente dos profissionais;
- 8.3.2-** Ao adensamento e evolução da estrutura tecnológica disponibilizada pela CONVENIADA;
- 8.3.3-** O aprimoramento dos Processos de Humanização dos atendimentos;
- 8.3.4-** O aprimoramento dos Processos de Gestão Hospitalar;
- 8.3.5-** A execução das Políticas Prioritárias do SUS, particularmente aquelas de impacto positivas mais significativas no território de influência do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

- 9.1-** O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento, que deverá avaliar o nível de desempenho da CONVENIADA na execução do presente Convênio, no tocante tanto ao cumprimento das metas estabelecidas, quanto ao alcance dos indicadores de desempenho estabelecidos para a CONVENIADA.
- 9.2-** A referida comissão será composta por 04 (quatro) membros, 02 (dois) membros indicados pelo CONVENIENTE, e 02 (dois) membros indicados pela CONVENIADA, devendo reunir-se trimestralmente após o terceiro mês de vigência do Convênio e assim sucessivamente, sendo os relatórios de avaliação encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para ciência.
- 9.2.1-** A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONVENIENTE até trinta dias após a publicação deste termo, cabendo à CONVENIADA e a SMS, neste prazo, indicar os seus representantes;
- 9.2.2-** O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas sucessivas reconduções, renovadas sempre com mandato de 04 (quatro) anos.
- 9.2.3-** Os membros da Comissão de Acompanhamento do Instrumento poderão ser remunerados, em conformidade com o art. 57 da Lei Complementar Municipal nº16/2018.
- 9.2.4-** A Comissão de Acompanhamento do Instrumento será formada através de ato específico do CONVENIENTE, onde constará o nome de todos os seus membros e os seus respectivos mandatos.
- 9.3-** A Comissão de Acompanhamento do Instrumento tem a atribuição de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- 9.4-** No exercício de suas atribuições, a Comissão de Acompanhamento do Instrumento terá acesso aos documentos da CONVENIADA e/ou do CONVENIENTE que tenham relação direta com objeto deste instrumento, sendo obrigatório o fornecimento pela CONVENIADA e/ou do CONVENIENTE.
- 9.5-** Caberá à Comissão baseada nas informações recebidas, emitir relatório trimestral de desempenho da CONVENIADA, no que se refere ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, indicando o percentual da parcela variável que deverá ser repassado a CONVENIADA, em função do nível de desempenho apurado no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido a partir do quarto mês de vigência do presente Convênio, considerando o desempenho apurado nos três primeiros meses e assim sucessivamente.
- 9.6-** A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria, Sistema Estadual de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS.
- 9.7-** A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como permitir o acesso as suas dependências.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** A avaliação das metas quantitativas constantes no Documento Descritivo servirá de subsídio para o acompanhamento da execução do presente Convênio, bem como para construção de indicadores.
- 9.8-** Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e Convênios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

- 10.1-** A CONVENIADA se obriga a encaminhar à CONVENIENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- 10.1.1-** Enviar à Comissão de Acompanhamento do Convênio relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 20º (décimo) dia útil, impreterivelmente, do mês subsequente à realização dos serviços para serem avaliados.
- 10.1.2-** Relatório mensal das atividades desenvolvidas de acordo com o Documento Descritivo.



10.1.3- Encaminhar mensalmente a Divisão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde a produção dos serviços prestados durante o mês para que sejam devidamente informados e processados junto ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informação Hospitalar (SIH), Sistema de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e demais informações necessárias a alimentação de Sistemas de Saúde já implantados pelo DATASUS e os que vierem a ser implantados no período do Convênio.

10.2- A CONVENIADA deverá solicitar ao Município o pagamento dos serviços executados até o 10 (décimo) dia do mês subsequente a que se refere o pagamento solicitado.

10.3- A CONVENIADA se obriga a encaminhar à CONVENIENTE, até o 40º dia após a data em que houve o repasse de cada parcela dos recursos objeto deste Convênio, os seguintes documentos:

10.3.1- Cópias de faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FINANCIAMENTO

11.1- O valor global do presente Convênio é de R\$ 14.520.167,40 (quatorze milhões, quinhentos e vinte mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos) cujo dispêndio onerará a dotação orçamentária descrita no item 14.1 deste instrumento.

11.2- Os recursos destinados ao custeio do presente Convênio originar-se-ão do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, sendo este, composto por repasses do Fundo Nacional de Saúde, e do Tesouro do Município de Santa Rita/PB previstos para ocorrer de forma regular e mensal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, que realizará os repasses à CONVENIADA, de acordo com o Art. 28 da PT nº 3.410/2013.

11.3- Compõem os recursos transferidos diretamente para a CONVENIADA, destinados à execução deste instrumento:

11.3.1 Parcela referente à contratualização dos serviços e procedimentos ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, no valor mensal de R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). Caso a CONVENIADA não atinja a meta de 80%, a Comissão de acompanhamento deste Convênio comunicará o fato à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que esta possa, após a ciência da CONVENIADA, reter o percentual de 10% equivalendo a R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), do valor referente à parcela destinada aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, a ser descontado na parcela do mês subsequente à ciência do fato, que ocorre através de avaliação trimestral.

11.3.2 Parcela correspondente ao valor mensal ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS, Incentivo Adicional de Contratualização – IAC, no valor mensal de R\$ 234.313,93 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e treze reais e noventa e três centavos). O pagamento deverá ser solicitado através de ofício pela instituição e seu pagamento será condicionado às portarias 142 de 27 de janeiro de 2014 e 3410 de 30 de dezembro de 2013.

11.3.3 A Secretaria Municipal de Saúde transferirá, mensalmente, o valor de até R\$3.000,00 (três mil reais), referente ao custeio da complementação do valor de Tabela SUS para o procedimento de sedação e valor referente aos contrastes não inclusos nos procedimentos de Tomografia Computadorizada, contemplados pelo SUS, mediante produção realizada, encaminhado pela Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, após o processamento da competência vigente.

11.3.4 O valor pago para complementação dos contrastes e sedações supracitados, corresponde a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para contrastes e 150,00 R\$ (cento e cinquenta reais) para sedações, a serem pagos após o processamento da competência vigente.

11.3.5 As Emendas Parlamentares, de bancada ou individuais e Transferências decorrentes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, que tenham como destino a CONVENIADA, mediante referência do CNES, são reguladas pela legislação mais atual e demais portarias que regulamentem-nas.

11.3.6 Os recursos oriundos de Emendas parlamentares devem ser utilizados conforme os Planos de Trabalho a serem apresentados pela CONVENIADA, sendo o acompanhamento de competência do Fundo Nacional de Saúde, sendo este o gestor financeiro dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) na esfera municipal, sempre atendendo a CONVENIADA à legislação mais atual.

11.3.7 Os valores descritos, orçados no item de Alta Complexidade, serão pagos mediante produção e os do FAEC serão pagos mediante disponibilização de recursos referentes ao Programa de Cirurgia Eletiva, de acordo com o crédito disponibilizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para este período, podendo ser suspenso caso o Ministério da Saúde delibere.

11.3.8 A Secretaria Municipal de Saúde transferirá, mensalmente, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente a subvenção social para auxílio nas despesas de custeio para os serviços elencados no documento descritivo. Esses Recursos terão sua prestação de contas vinculadas aos termos da Resolução Normativa RTNC Nº09/2010 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

11.3.9 A Secretaria Municipal de Saúde transferirá, mensalmente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a contratação de Profissional Médico Urologista em 40 consulta semanais, 4 Cirurgias mensais e procedimentos relacionados à especialidade

11.3.10 A Secretaria Municipal de Saúde transferirá, mensalmente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à contratação de Profissional Médico Neurologista em 40 consultas semanais, 04 Cirurgias mensais e procedimentos relacionados à especialidade.

11.3.11 A Secretaria Municipal de Saúde transferirá, mensalmente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à contratação de Profissional Médico Dermatologista em 40 consultas semanais e 10 pequenas cirurgias relacionados à especialidade.

11.3.12 A Secretaria Municipal de Saúde transferirá, mensalmente, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à contratação Profissional Médico Cirurgião Geral e ou ginecológicas, no quantitativo de 02 profissionais, 10 consultas especializadas por semana e 06 procedimentos cirúrgicos relacionados à especialidade.

11.3.13 A Secretaria Municipal de Saúde transferirá, mensalmente, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à contratação de Profissional Médico auxiliar em Cirurgia geral e ou ginecológicas, no quantitativo de 02 profissionais, 06 procedimentos semanais relacionados à especialidade.

11.3.14 A Secretaria Municipal de Saúde transferirá, mensalmente, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para contratação de Profissional Médico Anestesiista para realização de cirurgias eletivas, no quantitativo de 02 profissionais e 06 procedimentos semanais.

11.3.15 Não sendo possível a contratação do quantitativo de profissionais acima descritos, o valor a ser repassado será correspondente ao número de médicos contratados.



11.3.16 A Secretaria Municipal de Saúde transferirá, mensalmente, o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para contratação de Profissional Médico Ginecologista, incluindo até 40 consultas clínicas por semana e até 10 procedimentos de colposcopia por semana.

11.3.17 A Secretaria Municipal de Saúde transferirá, mensalmente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para contratação de Profissional Médico Cardiologista, incluindo até 30 consultas clínicas por semana e 4 plantões semanais no serviço de urgência do hospital.

11.4- Programação Orçamentária:

PÓS-FIXADO	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Unidade de Terapia Intensiva Tipo II adulto – alta complexidade	R\$ 148.800,00	R\$ 1.785.600,00
Tomografia Computadorizada – alta complexidade	R\$ 16.900,02	R\$ 202.800,24
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Subtotal:	R\$ 180.700,02	R\$ 2.168.400,24
PRÉ-FIXADO		
Média de Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Série histórica definida em portaria específica)	R\$ 520.000,00	R\$ 6.240.000,00
Incentivo à qualificação da gestão hospitalar	R\$ 234.313,93	R\$ 2.811.767,16
Recursos Financeiros de Fonte Municipal - Tesouro Municipal (valores relativos ao Pagamento de Profissional Médico Angiologista em 15 Consultas semanais Médicas Especializadas, 05 Exames de USG doppler venoso e arterial e Cirurgias semanais).	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
Recursos Financeiros de Fonte Municipal – Tesouro Municipal (valores relativos ao Pagamento de Profissional Médico Urologista em 40 consultas semanais, 4 Cirurgias mensais e procedimentos relacionados à especialidade).	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Recursos Financeiros de Fonte Municipal – Tesouro Municipal (valores relativos ao Pagamento de Profissional Médico Neurologista em 40 consultas semanais, 04 Cirurgias mensais e procedimentos relacionados à especialidade).	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Referente a contratação de Profissional Médico Ginecologista, incluindo até 40 consultas clínicas por semana, até 10 procedimentos de colposcopia por semana.	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
Recursos Financeiros de Fonte Municipal – Tesouro Municipal (valores relativos ao Pagamento de Profissional Médico de Cirurgia Geral e ou ginecológicas, no quantitativo de 02 profissionais, 10 consultas especializadas por semana e 06 procedimentos cirúrgicos relacionados à especialidade).	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Recursos Financeiros de Fonte Municipal – Tesouro Municipal (valores relativos ao Pagamento de Profissional Médico auxiliar em Cirurgia geral e ou ginecológicas, no quantitativo de 02 profissionais, 06 procedimentos semanais relacionados à especialidade).	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Recursos Financeiros de Fonte Municipal – Tesouro Municipal (valores relativos ao Pagamento de Profissional Médico Anestesista para realização de cirurgias eletivas, no quantitativo de 02 profissionais e 06 procedimentos semanais).	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Recursos Financeiros de Fonte Municipal – Tesouro Municipal (valores relativos ao Pagamento de Profissional Médico Dermatologista em 40 consultas semanais e 10 pequenas cirurgias relacionados à especialidade).	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Recursos Financeiros de Fonte Municipal – Tesouro Municipal (valores relativos ao Pagamento de Profissional Médico Cardiologista, incluindo até 30 consultas clínicas por semana e 4 plantões semanais no serviço de urgência do hospital).	R\$10.000,00	R\$120.000,00
Recursos Financeiros de Fonte Municipal - Tesouro Municipal (valores relativos aos contrastes não inclusos nas tomografias computadorizadas e complementação do valor da sedação).	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Recursos Financeiros de Fonte Municipal - Tesouro Municipal (Subvenção Social para auxílio nas despesas de custeio, conforme Resolução Normativa RN TC-09/2010, Artº 2º)	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
Subtotal:	R\$ 1.029.313,93	R\$ 12.351.767,16



TOTAL:	R\$ 1.210.013,95	R\$ 14.520.167,40
---------------	-------------------------	--------------------------

11.4.1- O repasse dos recursos financeiros feitos pela CONVENIENTE à CONVENIADA contratualizados serão realizados de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e neste instrumento de contratualização, e condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo, tudo de acordo com o Art. 28 da Portaria nº3.410/2013.

11.4.2 O valor pré-fixado dos recursos de que trata o "caput" serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

11.4.2.1 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

11.4.2.2 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

11.4.3 Os percentuais de que tratam os itens 11.4.2.1 e 11.4.2.2 poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital, e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

11.4.4 O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

11.5 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo deverão fazer parte dos requisitos a serem considerados na avaliação. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos.

11.6 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

Parágrafo Único – Os gestores do hospital deverão estar atentos aos percentuais de cumprimento de meta, sob pena de impacto direto nos pagamentos a serem repassados. Quando o hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local, de acordo com o Art. 29 da Portaria nº3.410/2013.

11.7 Quando a Comissão de Acompanhamento do Convênio não entrar em consenso em alguns dos itens que determinam a avaliação das metas pactuadas, estes serão imediatamente encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

12.1- A CONVENIENTE transferirá os recursos previstos na cláusula décima primeira em favor da CONVENIADA, em contas bancárias específicas.

12.1.1 As transferências serão realizadas após a apresentação da documentação descrita no item 3.6, após a avaliação do Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará documento ao Gabinete do Secretário de Saúde para que este autorize ou não a realização da transferência.

12.2- A não transferência pelo Ministério da Saúde dos valores provenientes do Fundo Nacional de Saúde, constantes neste Convênio, não transfere à CONVENIENTE a obrigação de quitar este débito, os quais são responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

12.3- Caso os repasses do Ministério da Saúde sejam interrompidos, fica a cargo da CONVENIENTE atuar junto ao mesmo para sua regularização.

12.4- Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados nas ações relativas ao objeto do Convênio, estando sujeitos à solicitação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1- Poderá haver reajuste de valores através de termo aditivo:

13.1.1- Quando houver correção das tabelas de pagamentos do SUS, pelo mesmo percentual ou índice e nas mesmas datas;

13.1.2- Quando houver necessidade de ampliação de serviços, interesse e disponibilidade orçamentária do CONVENIENTE, nos termos da avaliação trimestral realizada pela Comissão de Acompanhamento ao Convênio;

13.1.3 Quando da necessidade da prorrogação de vigência deste instrumento;

13.1.4 Quando da obrigatoriedade da adição do instrumento ante a existência de Emendas Parlamentares ou outras transferências direcionadas à CONVENIADA.

13.1.5 Quando houver acordo entre as partes.

13.1.6 Quando houver necessidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato (artigo 26, parágrafo 2 da Lei n. 8.080 de 1990). podendo, de forma fundamentada, vir a adotar tabela diferenciada para fins de complementação financeira da tabela SUS, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 1.060 de 11 de setembro de 2001 e anuência prévia da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- Os recursos do presente Convênio que oneram o Fundo Municipal da Saúde de Santa Rita, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas no exercício de 2023, assim distribuídas:

Unidades Orçamentárias:

02.111 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programas:

10.302.1011.2068 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC

10.302.1011.2069 – Manutenção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação –FAEC

10.302.1011.2070 – Repasse para a Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho

10.302.1011.2078 – Cofinanciamento da Atenção de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa:

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



3350.4300 – Subvenções Sociais

Recurso:

600 – Recurso Federal

500 – Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Convênio poderá ser alterado ou adaptado, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura do respectivo Termo Aditivo, sendo que:

15.1.1 O Documento Descritivo poderá ser revisto e repactuado a partir do primeiro trimestre da data da assinatura, mediante análise e parecer da Comissão de Acompanhamento do Convênio com apoio de uma Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria, que poderá ser formada caso a CONVENIENTE e a Comissão de Acompanhamento do Convênio julguem necessário, com vista a possíveis alterações no teto físico e financeiro de acordo com a previsão orçamentária.

15.2 Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Convênio sofrer variações de 5 % para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1- O presente instrumento poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que as atividades CONVENIADAS não poderão ser reduzidas ou interrompidas nesse prazo, exceto em caso de atraso ou inadimplemento das CONVENIENTES em relação às obrigações oriundas deste instrumento, em especial, quanto ao repasses constantes na Cláusula Décima Primeira, não se aplicando, neste caso, as penalidades da Cláusula 16.2.2.

16.2 O presente instrumento também poderá ser denunciado em caso de infração aos dispositivos na Lei nº 8.080/1990 ou das normas regulamentares do Ministério da Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou inadimplemento de qualquer condição estabelecida no presente instrumento.

16.2.1- A parte interessada deverá notificar a outra do não cumprimento da disposição contratual imediatamente ao detectar o inadimplemento, para que ela, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, cumpra a sua obrigação ou justifique a razão de seu descumprimento.

16.2.2- A parte que der causa à rescisão, sem justificativa, ficará obrigada a pagar à parte prejudicada multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, sem prejuízo da indenização das perdas e danos que forem apuradas, bem como todas as despesas consequentes da rescisão, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado.

16.2.3- O Conselho Municipal de Saúde deverá se manifestar sobre a rescisão deste instrumento, considerando o impacto que esse fato poderá exercer sobre os serviços de saúde e à população.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- A CONVENIENTE providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, do Estado da Paraíba, bem como Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1- A vigência do presente convênio será de 4 (quatro) anos, a contar da publicação do extrato do Convênio, podendo, de comum acordo entre as partes, mediante publicação em Edital, ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

18.2 Consoante previsto no art. 27 da Portaria 3.410/13, o Documento Descritivo terá validade máxima de 48 (quarenta e oito) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

18.3 Todas as cláusulas deste instrumento serão adequadas, mediante aditivo a ser formalizado entre as partes, caso sejam publicadas novas regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1- Aplica-se ao presente Convênio o disposto nas Leis nº14.133 de 01 de abril de 2021 e nº8.666 de 21 de junho de 1993, no caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas e condições estipuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Santa Rita - PB, 28 de dezembro de 2023 .

EMERSON FERNANDE A. PANTA

Prefeito – CONVENIENTE

ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA

Secretário de Saúde de Santa Rita – Gestor do Fundo Municipal de Saúde CONVENIENTE

MARIA SUÊLY DE LIMA

Presidente da Fundação Flávio Ribeiro Coutinho – CONVENIADA

Testemunhas :

**RELAÇÃO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR REALIZADOS
PELA FUNDAÇÃO E MATERNIDADE GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO**

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:		
I - AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA (PRIMÁRIA)		META
Exames Diagnósticos na Atenção Primária	020102 Outras formas de coleta de material	1.835
II - AÇÕES E SERVIÇOS DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		MÊS
Atendimento de Urgência em Unidades Hospitalares	030106 Consulta/Atendimento às urgências (em geral)	5.000
IV - AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		PACTUADO MÊS
AMBULATORIAL		
Atividade Educativa ou Orientação em Grupo na Atenção Especializada	010101 Educação em Saúde	5
Exames Complementares de Diagnóstico	020201 Exames Bioquímicos	1.500
	020202 Exames Hematológicos e Hemostasia	500
	020203 Exames sorológicos e imunológicos	550
	020204 Exames coprológicos	50
	020205 Exames de uroanálise	30
	020206 Exames hormonais	25
	020207 Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	10
	020208 Exames microbiológicos	10
	020209 Exames em outros líquidos biológicos	10
	020212 Exames imuno-hematológicos	10
	TOTAL REALIZADO	2.700
Diagnóstico por Imagem	020401 Exames radiológicos da cabeça e pescoço	20
	020402 Exames radiológicos da coluna vertebral	80
	020403 Exames radiológicos do torax e mediastino	60
	020404 Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores	50
	020405 Exames radiológicos do abdomen e pelve	5
	020406 Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores	65
	020501 Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)	15
	020502 Ultra-sonografias dos demais sistemas	264
	020601 Tomografia de cabeça, pescoço e coluna vertebral	80
	020602 Tomografia de tórax e membros superiores	35
	020603 Tomografia do abdome, pelve e membros inferiores	35
	TOTAL REALIZADO	709
Métodos Diagnósticos em Cardiologia	021102 Diagnóstico em cardiologia	200
Métodos Diagnósticos em Especialidades	021104 Diagnóstico em ginecologia-obstetrícia	22
Métodos Diagnósticos em Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia	021107 Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia	500
Diagnóstico por Teste Rápido	021401 Teste realizado fora da estrutura do laboratório	1



Consultas Eletivas Especializadas, Realizadas por Profissionais de Nível Superior	030101 Consultas médicas/outras profissionais de nível superior	3.000
Serviço de Atenção Cardiovascular / Cardiologia Angiologia	030907 Angiologia	15
Cirurgias Ambulatoriais: Pele, Tecidos Subcutâneos e Mucosas	040101 Pequenas cirurgias	500
	040102 Cirurgia de pele, tecido subcutâneo e mucosa	1
Cirurgias Ambulatoriais: Cirurgia do Aparelho Circulatório	040602 Cirurgia vascular	1
Cirurgias Ambulatoriais: Aparelho Digestivo, Órgãos anexos e Parede Abdominal	040704 Parede e cavidade abdominal	1
Cirurgias Ambulatoriais do Sistema Geniturinário	040904 Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático	1
	040905 Postectomia	1
	TOTAL REALIZADO	4.243
Anestesias	041701 Anestesias	1
TOTAL GERAL DOS ATENDIMENTO REALIZADOS NO PERÍODO		7.653
IV - AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		PACTUADO MÊS
HOSPITAL		
Cirurgia Geral	040102 Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	80
	040401 Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço	
	040402 Cirurgia da face e do sistema estomatognático	
	040501 Palpebras e vias lacrimais	
	040602 Cirurgia vascular	
	040701 Esôfago, estômago e duodeno	
	040702 Intestinos , reto e anus	
	040703 Pâncreas, baco, fígado e vias biliares	
	040704 Parede e cavidade abdominal	
	040805 Membros inferiores	
	040806 Gerais	
	040904 Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático	
	040906 Útero e anexos	
	040907 Vagina, vulva e períneo	
	041001 Mama	
	041101 Parto	
	041102 Outras cirurgias relacionadas com o estado gestacional	
	041204 Parede torácica	
	041304 Outras cirurgias plásticas/reparadoras	
	041502 Sequenciais	
	041504 Procedimentos cirúrgicos gerais	
Parto Normal em Gravidez de Risco Habitual	030310 Tratamento durante a gestação, parto e puerpério	2
	031001 Parto e nascimento	115
Parto Cesáreo em Gravidez de Risco Habitual	040906 Útero e anexos	1
	041101 Parto	100
	041102 Outras cirurgias relacionadas com o estado gestacional	17
	030106 Consulta/Atendimento às urgências (em geral)	150



Atendimento de Urgência em Unidades Hospitalares	030301 Tratamento de doenças infecciosas e parasitárias	
	030302 Tratamento de doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários	
	030303 Tratamento de doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais	
	030304 Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico	
	030306 Tratamento de doenças cardiovasculares	
	030307 Tratamento de doenças do aparelho digestivo	
	030308 Tratamento de doenças da pele e do tecido subcutâneo	
	030309 Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	
	030310 Tratamento durante a gestação, parto e puerpério	
	030314 Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas	
	030315 Tratamento das doenças do aparelho geniturinário	
	030316 Tratamento de algumas afecções originadas no período neonatal	
	030410 Gerais em oncologia	
	030502 Tratamento em nefrologia em geral	
	030802 Intoxicações e envenenamentos	
	030804 Complicações consequentes a procedimentos em saúde	
TOTAL GERAL DOS ATENDIMENTO REALIZADOS NO PERÍODO		465
V - AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		PACTUADO MÊS
Notificação de eventos de interesse de saúde pública	Agravos e doenças de notificação compulsória	104
	Nascimentos	200
	Óbitos: fetal, neonatal precoce e tardio, pósneonatal, materno, mulher em idade fértil e óbitos adultos	20
	De doenças e agravos de interesse para a saúde pública, de óbitos, eventos adversos a vacinação	1
	BCG e Hepatite B	350
	TOTAL REALIZADO	675
TOTAL GERAL DOS ATENDIMENTO REALIZADOS NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO		15.628

AVALIAÇÃO DESEMPENHO (40%)						
5.1 – GERAL						
Nº	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	Qtde	Resultado	FONTE	PONTUAÇÃO
1	TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS	Σ Número de pacientes-dia em determinado período X 100 Total de leitos-dia no mesmo período.		#DIV/0!	Hospital	$\geq 85\% = 7$ pontos
						$\geq 70\% \text{ e } < 85\% = 6$ pontos
						$\geq 60\% \text{ e } < 70\% = 4$ pontos
						$\leq 50\% \text{ e } < 60\% = 2$ pontos
						$< 50\% = 0$ ponto
2	TEMPO MÉDIO PERMANENCIA	Σ Número de pacientes-dia em determinado período x 100		#DIV/0!	Hospital	≤ 7 dias = 3 pontos



	PARA LEITOS CLÍNICOS	$\sum$ Número de pacientes com saídas no mesmo período				> 7 e $\leq$ 10 dias = 2 pontos
						> 10 dias = 1 ponto
3	TEMPO MÉDIO PERMANÊNCIA PARA LEITOS CIRÚRGICOS	$\sum$ Número de pacientes-dia em determinado período x 100		#DIV/0!	Hospital	$\leq$ 7 dias = 3 pontos
		$\sum$ Número de pacientes com saídas no mesmo período				> 7 e $\leq$ 10 dias = 2 pontos
						> 10 dias = 1 ponto
4	TAXA DE MORTALIDADE INSTITUCIONAL	Nº de óbitos $\geq$ 24h de internação no período x 100		#DIV/0!	Comissão de óbito	$\leq$ 5% = 7 pontos
		Número de saídas hospitalares no mesmo período				> 5% e $\leq$ 7% = 3 pontos
						> 7% = 0 ponto
0					20	
5.5 – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA						
Nº	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	Qtde	Resultado	FONTE	PONTUAÇÃO
1	Equipamentos e Serviços	PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3, de 28 de SETEMBRO DE 2017 - Origem PTR MS/GM 895/2017, Anexo - Subseção II - Dos Critérios de Habilitação em UTI Adulto Tipo II.			CNES	SIM = 2 NÃO = 0
Nº	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	Qtde	Resultado	FONTE	PONTUAÇÃO
2	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto	$\sum$ Número de pacientes – dia UTI adulto no período x 100		#DIV/0!	Hospital	> 86% = 5 pontos
		$\sum$ Número de leitos – dia operacionais UTI adulto no período				$\geq$ 76% e $\leq$ 85% = 2 pontos
						< 75% = 0 ponto
0					5	
5.2 – REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						
Nº	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	Qtde	Resultado	FONTE	PONTUAÇÃO
1	TIPO DE ATENDIMENTO POR CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	Prioridade 1 - Emergência (vermelho), avaliação imediata. Prioridade 2 - Muito Urgente (laranja), avaliação em 10 minutos. Prioridade 3 - Urgência (amarelo), avaliação em 60 minutos. Prioridade 4 - Pouco urgente (verde), avaliação em 120 minutos. Prioridade 5 - Não urgente (azul), avaliação em 240 minutos.		Cumprido	Hospital	Cumprido = 10 pontos Não cumprido = 0 ponto
TOTAL DE PONTOS					10	
5.3 – REDE MATERNO INFANTIL						
Nº	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	Qtde	Resultado	FONTE	PONTUAÇÃO
1	TAXA DE OCUPAÇÃO	$\sum$ Número de gestantes-dia em determinado período X 100		#DIV/0!	Hospital	$\geq$ 85% = 5 pontos
						$\geq$ 70% e < 85% = 4 pontos



	PARA LEITOS OBSTETRICIAS	Total de leitos-dia no mesmo período.				≥ 60% e <70% = 3 pontos
						< 60% = 2 pontos
2	TAXA DE CESARIANAS	Σ Número de Cesarianas em determinado período x 100		#DIV/0!	Hospital	≤ 40% = 5 pontos
		Σ Número de partos no mesmo período				> 40% e < 60% = 3 pontos
						≥ 60% e < 80% = 2 pontos
						≥ 80% = 0 ponto
3	MÉDIO PERMANENCIA MATERNIDADE	Σ Número de pacientes obstétricos -dia no período		#DIV/0!	Hospital	<3 dias = 3 pontos
		Σ Número de saídas obstétricas no período				> 3 e ≤ 5 dias = 2 pontos
						> 5 dias = 1 ponto
4	NÚMERO DE ÓBITOS MATERNOS	Σ Número de óbitos maternos diretos		0,0	Comissão de óbito/SMS Vigilância em Saúde	< 1 = 5 pontos
						≥ 1 = 0 ponto
5	ROTATIVIDADE DOS LEITOS OBSTETRICOS	Relatório Mensal Estatístico por plantão e turno		Sim	Hospitalar	Sim = 2 pontos
						Não = 0 Ponto
TOTAL DE PONTOS					20	

AVALIAÇÃO QUALITATIVA (40%)					
4 – INDICADORES DE QUALIDADE					REALIZADO
Nº	DESCRIÇÃO	FUNCIONAMENTO	FONTE	PONTUAÇÃO	
1	Acolhimento com Classificação de Risco	Atendimento por Profissional Habilitado	Hospital	2,5	
		Identificação Scala Manchester		2,5	
		Tempo de Espera (Vermelho e Amarelo)		2,5	
		Sinalização Scala Manchester Horizontal		2,5	
		Total		10	
2	Existência de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas	Médica	Hospital	5,0	
		Enfermagem		5,0	
		Total		10	
3	Prontuário Único	Todos registros de paciente anotados em um único prontuário	Hospital	10,0	
		Total		10	
4	Comissões	CCIH	Hospital	1	
		Comissão de Segurança do Paciente		1	
		Ética de Enfermagem		1	
		Comissão de Óbitos		1	
		Revisão de Prontuários		1	
		Total		5	
5	Educação Permanente	Oficinas, curso, Seminário realizado com os (2) (mudar para funcionários).	Hospital	2,5	
		Educação em Saúde realizada com usuário (coletivas) até 3		2,5	
		SubTotal		5	
TOTAL				40	

4.1 – GESTÃO					REALIZADO
Nº	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO	
1	EXISTÊNCIA DE PLANO OPERATIVO	Avaliação documental e Eventuais Alterações	Hospital	Sim - 5 Pontos	
				Não - 0 Pontos	
2	INFORMAÇÕES DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ATUALIZADOS	CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	CNES	Sim = 5 pontos	
				Não = 0 Ponto	
3	ATENDIMENTO DA OUVIDORIA	Relatório Mensal Estatístico Resolutividade	Hospital	Sim = 5 pontos	
				Não = 0 Ponto	
TOTAL				15	

[illegible]

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba -
58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br